



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII * Nº 306
CABREÚVA 12 de Março de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.918, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“INSTITUI A CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, ANUÊNIO 2021/2022, PRORROGA A GESTÃO DOS MEMBROS ELEITOS NO MANDATO 2019/2020 PARA 2021/2022”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica instituída a CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, anuênio 2021/2022, com a seguinte composição:

1 - REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

MEMBROS TITULARES

CARLOS ALBERTO DA SILVA – (Presidente)
TIAGO HENRIQUE MAGRI – (2º Secretário)
GILIAN ROBERTA DE FARIA
ALBERTO SANTOS DUMONTT DA SILVA

MEMBROS SUPLENTE

MARLI APARECIDA PINOTI GUTIERRE
RAFAEL CARVALHO
ALEX HENRIQUE DE ANDRADE

2 - REPRESENTANTES ELEITOS PELOS EMPREGADOS GESTÃO 2019/2020 PRORROGANDO PARA 2021/2022 POR NÃO HAVER CONDIÇÕES DE SE FAZER NOVAS ELEIÇÕES EM VIRTUDE DA PANDEMIA



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

MEMBROS TITULARES

EVELYN GECIANE - (Vice-Presidente)
ANTONIO FRANCO ROSA
WANDERLEI JOSÉ DE SOUZA
VALDETE CAETANO DA SILVA

MEMBROS SUPLENTES

ANTONIO HENRIQUE FERREIRA ALVES
WILLIAM FERNANDO EMÍDIO
PAULO ROBERTO EUGÊNIO – (1º Secretário)

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.297, de 19/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

PORTARIA Nº 2.919, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os seguintes membros para constituírem Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (PPP):

- I – Maxwell Cavalcante Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- II – Ana Paula dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Maurício Pavani, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Claudiney Arruda, representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- V – Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, representante da Advocacia Geral do Município.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.582, de 17 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva
PORTARIA Nº 2.920, DE 09 DE MARÇO 2021.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 2776/2021;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos artigos 161, III, IV, XI, XV, XVI e XVIII c/c 162, inciso IV, X, XV e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003; e

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento apuratório, nos termos dos arts. 186 e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2776/2021, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2.733, de 07 de janeiro de 2021, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.921, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.880/2021, no que diz respeito a servidora LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA IMPERIO, o qual exercia a Função de Chefe de Setor Técnico, da Secretaria de Saúde, retornando a mesma a sua função de origem, de Técnico de Enfermagem, e gratificação de designação de função especial no valor de 50% (cinquenta por cento) concedida nos termos do Artigo 151, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.261, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO COM DESTAQUE DE OBRAS CULTURAIS LITERÁRIAS DE AUTORES DE CABREÚVA, NAS ESTANTES DAS BIBLIOTECAS SITUADAS NO MUNICÍPIO”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As bibliotecas situadas no Município de Cabreúva são obrigadas a expor as obras literárias de autores de Cabreúva em estantes específicas.

Parágrafo único – Considera-se autores de Cabreúva, tanto os nascidos como os residentes no Município.

Art. 2º - Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em específico destaque, o título: AUTORES DE CABREÚVA.

Art. 3º - As bibliotecas que usem de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação, devem fazer constar nesses, as obras de autores de Cabreúva.

Art. 4º - As bibliotecas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências previstas na presente Lei.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



LEI Nº 2.262, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE INSTITUI A SEMANA DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei nº 2.256, de 14 de dezembro de 2020, a “Semana de Uso Racional de Medicamentos”, a ser realizada na segunda semana de maio, anualmente, com o objetivo de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população cabreuva sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção.

Art. 2º - Em razão da instituição do evento de que trata o artigo 1º, o Anexo Único da Lei 2.256, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva



ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2.262/2021
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

Data/Período	Evento	Lei instituidora
Mês de janeiro	Campanha Janeiro Branco	Lei 2216/2018
23 de fevereiro	Dia Municipal do Rotary Club	Lei 1701/2005
19 de março	Dia do Artesão	Lei 1757/2006
21 de março	Dia de Conscientização da Síndrome de Dawn	Lei 2012/2014
Mês de março	Campanha "O transporte é público, o corpo da mulher não"	Lei 2166/2017
Terceiro Domingo de março	Encontro de Fuscas e Derivados a Ar	Lei 2255/2020
2 de abril	Dia de Conscientização do Autismo	Lei 2013/2014
Mês de abril	Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar	Lei 2131/2017
Mês de abril	Evento Trilha de Moto	Lei 2239/2019
Terceira sexta-feira de abril	Aluno Destaque	Lei 2154/2017
1º de maio	Passeio Ciclístico em Homenagem ao Dia do Trabalhador	Lei 2258/2020
12 de maio	Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia	Lei 2226/2019
Segunda Semana de maio	Semana do Uso Racional de Medicamentos	
Último domingo de maio	Dia Mundial do Ciclista	Lei 2178/2018
Segundo domingo de junho	Dia do Pastor Evangélico	Lei 2127/2017

Semana de 26 de junho	Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas	Lei 2124/2017
Mês de julho	Festival de Inverno	Lei 2235/2019
03 de agosto	Dia Mundial do Capoeirista	Lei 2133/2017
Segunda Semana de agosto	Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Castração de Cães e Gatos e à Guarda Responsável de Animais	Lei 2257/2020
Mês de setembro	Campanha Setembro Dourado	Lei 2210/2018
Mês de setembro	Campanha Setembro Amarelo	Lei 2158/2017
Mês de setembro	Campanha Setembro Verde	Lei 2156/2017
Dia 19 de setembro	Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia	Lei 2100/2016
08 de outubro	Dia do Nascituro	Lei 2240/2019
Primeiro sábado do mês de outubro	Dia Mundial da Caminhada	Lei 2140/2017
31 de outubro	Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo	Lei 2249/2020
Mês de outubro	Semana de Prevenção ao AVC – Acidente Vascular Cerebral	Lei 2188/2018
Mês de novembro	Professor Destaque	Lei 2153/2017
Sem data predefinida (mesma semana da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe Influenza)	Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal	Lei 2099/2016

LEI Nº 2.263, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, O ‘MÊS DA CONSCIÊNCIA ANIMAL’, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei nº 2.256, de 14 de dezembro de 2020, o “Mês da Consciência Animal”, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º - Em razão da instituição do evento de que trata o artigo 1º, o Anexo Único da Lei 2.256, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente lei.

Art. 3º - O “Mês da Consciência Animal” tem por objetivo a conscientização e reflexão da sociedade, através de procedimentos informativos e educativos a respeito da posse responsável, cuidados e manutenção dos animais de estimação, para que crianças e adultos possam ter um melhor conhecimento sobre o assunto, visando diminuir o descaso, o abandono e os maus tratos ocorridos em nossa cidade.

Art. 4º - Durante o “Mês da Consciência Animal” poderão ser promovidas pelo Poder Executivo, através de algumas Secretarias e demais órgãos competentes, seminários, palestras, fóruns, campanhas, entre outras iniciativas no âmbito escolar e demais entidades do município, com a finalidade de informar e educar as crianças, jovens e adultos, sobre as necessidades e cuidados com os animais.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2.263/2021
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

Data/Período	Evento	Lei instituidora
Mês de janeiro	Campanha Janeiro Branco	Lei 2216/2018
23 de fevereiro	Dia Municipal do Rotary Club	Lei 1701/2005
19 de março	Dia do Artesão	Lei 1757/2006
21 de março	Dia de Conscientização da Síndrome de Dawn	Lei 2012/2014
Mês de março	Campanha "O transporte é público, o corpo da mulher não"	Lei 2166/2017
Terceiro Domingo de março	Encontro de Fuscas e Derivados a Ar	Lei 2255/2020
2 de abril	Dia de Conscientização do Autismo	Lei 2013/2014
Mês de abril	Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar	Lei 2131/2017
Mês de abril	Evento Trilha de Moto	Lei 2239/2019
Terceira sexta-feira de abril	Aluno Destaque	Lei 2154/2017
1º de maio	Passeio Ciclístico em Homenagem ao Dia do Trabalhador	Lei 2258/2020
12 de maio	Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia	Lei 2226/2019
Segunda Semana de maio	Semana do Uso Racional de Medicamentos	
Último domingo de	Dia Mundial do Ciclista	Lei 2178/2018
Segundo domingo de junho	Dia do Pastor Evangélico	Lei 2127/2017
Semana de 26 de junho	Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas	Lei 2124/2017
Mês de julho	Festival de Inverno	Lei 2235/2019
03 de agosto	Dia Mundial do Capoeirista	Lei 2133/2017

Segunda Semana de agosto	Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Castração de Cães e Gatos e à Guarda Responsável de Animais	Lei 2257/2020
Mês de setembro	Campanha Setembro Dourado	Lei 2210/2018
Mês de setembro	Campanha Setembro Amarelo	Lei 2158/2017
Mês de setembro	Campanha Setembro Verde	Lei 2156/2017
Dia 19 de setembro	Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia	Lei 2100/2016
08 de outubro	Dia do Nascituro	Lei 2240/2019
Primeiro sábado do mês de outubro	Dia Mundial da Caminhada	Lei 2140/2017
31 de outubro	Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo	Lei 2249/2020
Mês de outubro	Semana de Prevenção ao AVC – Acidente Vascular Cerebral	Lei 2188/2018
Mês de outubro	“Mês da Consciência Animal”	
Mês de novembro	Professor Destaque	Lei 2153/2017
Sem data predefinida (mesma semana da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe Influenza)	Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal	Lei 2099/2016

LEI Nº 2.264, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DENTRO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS E TRANSPORTES COLETIVOS DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a circulação de animais domésticos dentro dos veículos públicos e em transportes coletivos na cidade de Cabreúva.

I – Será permitido somente animais dóceis, de pequeno e médio porte, mantê-lo em proteção dentro de recipiente apropriado para transporte ou gaiolas, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto dos passageiros.

II – O passageiro que quiser transportar o animal deverá apresentar certificado de vacina atualizado do animal.

III – Não podem ser transportados animais ferozes ou peçonhentos.

IV – O animal ficará sob inteira responsabilidade do condutor do mesmo, que deverá ser pessoa maior e capaz.

V – Qualquer sujeira ou dano ao transporte público, coletivo ou aos outros passageiros será de inteira responsabilidade do condutor do animal, que deverá imediatamente limpar ou reparar o dano ocorrido, sob pena de ser responsabilizado cível e judicialmente.

VI – O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 06:00h às 10:00h, e no período das 16:00h às 19:00h.

VII – O animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico. Deverá ser apresentada uma solicitação – confeccionada em duas vias – assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

VIII – O animal transportado não poderá possuir mais do que 20 (vinte) quilos.

Art. 2º - O transporte dos animais não terá custo.

Art. 3º - Esta Lei se aplica aos animais dentro dos limites urbanos e rurais da cidade de Cabreúva.

Art. 4º - O não cumprimento pelas empresas que compõem Transporte Coletivo Municipal de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.



ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.265, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA E DO VEREADOR MARCELO DEFENDI, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cabreúva.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, conforme definido no artigo 2º do Decreto Lei nº 4.238 de 8 de abril de 1.942 e aqueles que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibéis conforme as recomendações NBR 10.151 e NBR 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou as que lhes sucederem.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. Entende-se como reincidência o novo descumprimento desta lei pela mesma pessoa, física ou jurídica, dentro do período de um ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, em especial quanto à fiscalização de seu cumprimento e aplicação das multas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Prefeitura do Município de Cabreúva o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais.

Art. 2º O Programa em apreço consiste na redução de juros e multas moratórias incidentes sobre débitos fiscais provenientes de tributos, preços públicos ou multas de qualquer natureza, devidamente atualizados monetariamente, vencidos até 31 de dezembro de 2020, bem como aqueles apurados em sede de ação fiscal em curso ou provenientes de declaração de reconhecimento de débitos, desde que pagos na forma e observadas as seguintes condições:

I – Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de redução; e
II – Para pagamento parcelado:

- a) 90% (noventa por cento) de redução, para pagamento efetuado em até 4 (quatro) parcelas;
- b) 70% (setenta por cento) de redução, para pagamento efetuado em até 8 (oito) parcelas;
- c) 50% (cinquenta por cento) de redução, para pagamento efetuado em até 12 (doze) parcelas.

§ 1º As reduções referidas nos incisos I e II deste artigo incidirão sobre o valor dos juros e multa moratória.

§ 2º Para os parcelamentos de que trata o inciso II deste artigo, os valores dos débitos, acrescidos dos juros e multa moratória com as pertinentes reduções, serão divididos pelo número de parcelas.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º O atraso no pagamento de uma parcela implicará a multa de 10% (dez por cento).

§ 5º O atraso no pagamento de mais de uma parcela ensejará a revogação automática do benefício.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se também:

- I – Aos débitos objetos de execução fiscal;
- II – Aos débitos discutidos em ações judiciais de qualquer espécie;



III – Aos débitos parcelados anteriores a Lei; e

IV – Aos créditos de tributos vencidos, provenientes de declaração de reconhecimento de débitos feita pelo contribuinte ou responsável.

§ 1º Para os parcelamentos dos débitos pertinentes aos incisos I e II deste artigo os interessados deverão efetuar também o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em juízo.

§ 2º Os honorários advocatícios referidos no parágrafo anterior serão calculados sobre o valor do principal e aplicadas as correspondentes reduções, podendo ser efetivado simultaneamente com o acordo de parcelamento do débito.

§ 3º Para o parcelamento dos débitos disposto no inciso II deste artigo, o interessado também deverá requerer a desistência da discussão judicial.

§ 4º Para os débitos referidos no inciso III deste artigo, aplica-se o disposto no art. 2º, com relação ao saldo remanescente, devendo o interessado solicitar o cancelamento para ser beneficiado por esta Lei.

Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas em datas anteriores à da vigência desta Lei.

Art. 5º Os benefícios de que tratam os incisos do art. 2º terão vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, uma única vez e mediante Decreto, por igual período.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



LEI Nº 2.266, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DE AUTORIA DO VEREADOR – PRIMEIRO SECRETÁRIO GIANCARLO MOREIRA GAMA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cabreúva, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura, para sua aproximação ao bem público;

III - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e acessível para toda a população;

IV - facilitar a participação e o controle social da gestão pública pela população bem como a participação popular;

V - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos e o acesso a esses textos por todas as pessoas;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura e o documento são organizados para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação, como também possa acessar a informação pretendida de forma intuitiva.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco na cidadã e no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal;

IV - a aproximação da coisa pública a toda a população, sem requisitos acadêmicos e/ou de especializações;

V - a possibilidade de participação popular através do entendimento das informações repassadas pela administração pública.

Art. 4º - A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:



- I – conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II – usar linguagem respeitosa, amigável, simples, intuitiva e de fácil compreensão;
- III – não usar termos discriminatórios;
- IV – evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras (fazer a explicação quando houver a necessidade de usá-las);
- V – evitar o uso de termos técnicos jurídicos (fazer a explicação quando houver a necessidade de usá-las);
- VI – evitar o uso de siglas desconhecidas (fazer a explicação quando houver a necessidade de usá-las);
- VII – reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- VIII – usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º - A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.922, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Enfrentamento do COVID-19, para Gerenciamento de Protocolos e Fluxo de Atendimentos do Município de Cabreúva, sendo formada pelos seguintes integrantes:

- Ana Paula dos Santos – Secretária de Saúde;
- Janaina Lúcia Dias Silva – Secretária Adjunta de Saúde;
- Denis Arthur Duarte – Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica;
- Debora Regina Hegedus – Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Rogério Grande – Coordenador da Assistência Farmacêutica;
- Drº Thiago Marques – Diretor Clínico da UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- Drº Pedro Itiro Koyanagi – Responsável Técnico da Santa Casa;
- Gislaíne Meira – Enfermeira Responsável Técnica da Santa Casa;
- Evelyn Geciane Barbosa de Oliveira – Coordenadora da UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- Regiane Candido Xavier de Souza – Coordenadora do SAE – Serviço de Atendimento Emergencial;
- Karina de Fátima Souza Guimarães – Enfermeira Responsável Técnica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- Siomara Trivelato – Fisioterapeuta do Programa Melhor em Casa;

Art. 2º O Comitê é constituído em conformidade com o Artigo 2º, do Decreto nº 1.112 de 12 de março de 2020, sendo os serviços prestados pelos integrantes considerados relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.830, de 28 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



DECRETO Nº 1.277, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, incisos I e IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 3.729.567,38 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotação nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de fevereiro de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 007

Data: 08/02/2021

Autorização: Remanejamento

DECRETO: 1277/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	
1	18	02.02.08.244.7010.2.130.339030.01.5100000	6.300,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	21 02.02.08.244.7010.2.130.339036.01.5100000
5	1307	06.02.15.451.5003.1.038.449051.02.1000055	300.000,00	Excesso de Arrecadação	
6	1308	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000046	292.571,43	Excesso de Arrecadação	
7	1309	06.02.15.451.5003.1.038.449051.02.1000020	240.000,00	Excesso de Arrecadação	
8	1310	06.02.15.451.5003.1.038.449051.02.1000008	273.925,97	Excesso de Arrecadação	
9	1311	06.02.15.451.5003.1.038.449051.02.1000039	416.207,81	Excesso de Arrecadação	
10	1312	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000025	304.267,74	Excesso de Arrecadação	
11	1313	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000050	156.227,49	Excesso de Arrecadação	
12	1314	06.02.15.451.5003.1.038.449051.95.1000045	71.950,31	Excesso de Arrecadação	
13	1315	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000044	315.538,21	Excesso de Arrecadação	
14	1316	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000043	108.243,64	Excesso de Arrecadação	
15	1317	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000013	492.419,74	Excesso de Arrecadação	
16	1318	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000023	129.196,67	Excesso de Arrecadação	
17	1319	07.21.08.244.4002.2.129.339093.92.5000003	7.369,21	Excesso de Arrecadação	
18	1328	08.01.10.122.1007.2.040.339093.01.3100000	1.585,40	Anulação Parcial ou Total de Dotação	325 08.01.10.122.1007.2.040.339036.01.3100000
19	1329	14.01.06.181.8002.2.267.339093.01.1100000	169,50	Anulação Parcial ou Total de Dotação	669 14.01.06.181.8002.2.267.339030.01.1100000
20	1193	08.03.10.305.1005.2.027.339030.95.3030006	25.400,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1181 08.03.10.305.1005.2.027.339039.95.3030006



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 007

Data: 08/02/2021

Autorização: Remanejamento

DECRETO: 1277/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	
21	1170	09.51.12.361.2006.2.076.339039.01.3121100	227.309,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	536 09.51.12.361.2006.2.076.339039.01.1100000
22	1172	09.53.12.365.2006.2.313.339039.01.3121100	92.724,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	547 09.53.12.365.2006.2.313.339039.01.1100000
23	1171	09.52.12.365.2006.2.049.339039.01.3121100	78.667,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	542 09.52.12.365.2006.2.049.339039.01.1100000
24	91	05.03.04.129.7006.2.292.339093.01.1100000	22.500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	86 05.03.04.129.7006.2.292.339031.01.1100000
25	1333	09.21.12.361.2001.2.041.319091.01.2200000	135.806,97	Anulação Parcial ou Total de Dotação	438 09.21.12.361.2001.2.041.319011.01.2200000
26	104	06.01.15.122.5010.2.185.339039.01.1100000	15.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	101 06.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100000
27	1345	08.01.10.122.1007.2.040.339091.01.1100000	16.187,29	Anulação Parcial ou Total de Dotação	325 08.01.10.122.1007.2.040.339036.01.3100000

Total Decreto..... 3.729.567,38



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
Anulação Parcial ou Total de Dotação	621.649,16
Excesso de Arrecadação	3.107.918,22

DECRETO Nº 1.276, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de fevereiro de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartão: 006

Data: 08/02/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO: 1276/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha -	Dotação
1	311	08.01.10.122.1007.2.003.339091.01.3100000	150.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	381	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000
2	883	02.01.04.122.7009.2.317.339039.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	693	02.01.04.122.7009.2.290.339036.01.1100000

Total Decreto..... 152.000,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
Anulação Parcial ou Total de Dotação	152.000,00

DECRETO Nº 1.275, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 7.176.984,22 (sete milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de fevereiro de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartidão: 005

Data: 08/02/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1275/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação		Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto	Dotação		Tipo	Ficha -	
1	1241	10.01.13.392.3001.2.103.449052.91.1200000	1.239,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	1194	08.22.10.301.1001.2.002.339030.95.3010035	14.500,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
3	1195	08.22.10.301.1001.2.002.339039.95.3010035	14.739,54	SUPERAVIT FINANCEIRO		
4	1245	08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010054	146.892,92	SUPERAVIT FINANCEIRO		
5	1246	08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010054	37.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
6	1247	08.23.10.301.1001.2.004.319011.95.3010034	53.215,10	SUPERAVIT FINANCEIRO		
7	1248	08.23.10.301.1001.2.004.339030.95.3010034	129.062,32	SUPERAVIT FINANCEIRO		
8	1249	08.05.10.302.1003.2.015.449052.95.3020024	38.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
9	1177	08.05.10.302.1003.2.015.339039.95.3020024	76.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
10	1192	08.05.10.302.1003.2.015.339030.95.3020024	265.280,10	SUPERAVIT FINANCEIRO		
11	1250	08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010008	2,20	SUPERAVIT FINANCEIRO		
12	1251	08.03.10.304.1004.2.021.339039.95.3030003	10.991,42	SUPERAVIT FINANCEIRO		
14	1252	08.04.10.303.1006.2.028.339030.95.3040026	118.403,98	SUPERAVIT FINANCEIRO		
15	1253	08.05.10.302.1003.2.015.339039.95.3020008	144.642,38	SUPERAVIT FINANCEIRO		
18	1256	08.01.10.122.1007.2.040.449052.95.3050002	19.334,26	SUPERAVIT FINANCEIRO		
19	1257	08.01.10.122.1007.2.040.339039.95.3050001	1.769,76	SUPERAVIT FINANCEIRO		
20	1258	08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010019	78.792,38	SUPERAVIT FINANCEIRO		



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartidão: 005

Data: 08/02/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1275/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação		Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto	Dotação		Tipo	Ficha -	
21	1259	08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010019	4.146,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
23	1261	08.05.10.302.1003.2.015.339039.95.3020005	1.619,03	SUPERAVIT FINANCEIRO		
24	1214	08.03.10.305.1005.2.027.449052.95.3030006	11.500,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
25	1181	08.03.10.305.1005.2.027.339039.95.3030006	45.919,46	SUPERAVIT FINANCEIRO		
26	1196	08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010021	363.227,70	SUPERAVIT FINANCEIRO		
27	1178	08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010021	363.227,70	SUPERAVIT FINANCEIRO		
28	1262	08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010022	39.379,63	SUPERAVIT FINANCEIRO		
29	1263	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120002	5.383,69	SUPERAVIT FINANCEIRO		
30	1264	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120003	711,75	SUPERAVIT FINANCEIRO		
31	1160	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120010	706.996,97	SUPERAVIT FINANCEIRO		
32	1161	08.01.10.122.1007.2.040.339039.95.3120010	14.428,51	SUPERAVIT FINANCEIRO		
33	1265	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120009	84.168,16	SUPERAVIT FINANCEIRO		
34	1266	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120011	49.822,20	SUPERAVIT FINANCEIRO		
35	1267	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120012	24.530,93	SUPERAVIT FINANCEIRO		
36	1268	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120013	78.034,77	SUPERAVIT FINANCEIRO		
37	1269	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120014	90.783,52	SUPERAVIT FINANCEIRO		
38	1270	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120017	35.634,92	SUPERAVIT FINANCEIRO		





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartidão: 005

Data: 08/02/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1275/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	
39	1271	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120019	5.600,81	SUPERAVIT FINANCEIRO	
40	1272	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120030	5.793,84	SUPERAVIT FINANCEIRO	
41	1273	08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010023	513,48	SUPERAVIT FINANCEIRO	
42	1274	08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010005	203,21	SUPERAVIT FINANCEIRO	
43	1277	08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010036	14.322,32	SUPERAVIT FINANCEIRO	
44	1278	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010002	32.395,07	SUPERAVIT FINANCEIRO	
45	1279	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010003	515,59	SUPERAVIT FINANCEIRO	
46	1280	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010004	105.901,56	SUPERAVIT FINANCEIRO	
47	1281	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010010	81.044,94	SUPERAVIT FINANCEIRO	
48	1282	08.05.10.302.1003.2.015.449052.95.3020001	26.962,33	SUPERAVIT FINANCEIRO	
49	1283	08.05.10.302.1003.2.015.449052.95.3020003	14.323,04	SUPERAVIT FINANCEIRO	
50	1284	08.05.10.302.1003.2.015.449052.95.3020004	97.034,63	SUPERAVIT FINANCEIRO	
51	1285	08.21.10.301.1001.1.001.449051.95.3010009	21.662,18	SUPERAVIT FINANCEIRO	
52	1286	08.21.10.301.1001.1.001.449051.95.3010048	357,28	SUPERAVIT FINANCEIRO	
53	1288	08.01.10.122.1007.2.040.449052.95.3050003	15.009,07	SUPERAVIT FINANCEIRO	
55	1290	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010001	8.566,49	SUPERAVIT FINANCEIRO	
56	1291	08.21.10.301.1001.1.001.449051.95.3010013	8.112,16	SUPERAVIT FINANCEIRO	



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartidão: 005

Data: 08/02/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1275/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	
57	1292	08.21.10.301.1001.1.001.449051.95.3010017	262,85	SUPERAVIT FINANCEIRO	
58	1293	08.21.10.301.1001.2.001.449052.92.3010040	13.897,51	SUPERAVIT FINANCEIRO	
60	1294	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010050	9.469,41	SUPERAVIT FINANCEIRO	
61	1295	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010051	75.836,11	SUPERAVIT FINANCEIRO	
62	1296	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010055	47.285,32	SUPERAVIT FINANCEIRO	
63	1297	08.21.10.301.1001.2.001.449052.95.3010058	16.474,65	SUPERAVIT FINANCEIRO	
64	1298	08.21.10.301.1001.2.010.449052.95.3020045	13.533,82	SUPERAVIT FINANCEIRO	
65	1225	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120016	471.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
66	1254	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3050002	19.633,32	SUPERAVIT FINANCEIRO	
67	1255	08.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3050002	19.500,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
68	1299	08.21.10.301.1001.2.001.339030.92.3070031	7,46	SUPERAVIT FINANCEIRO	
69	1300	08.21.10.301.1001.1.001.449051.92.3080003	51.088,17	SUPERAVIT FINANCEIRO	
70	1302	08.21.10.301.1001.2.001.339030.92.3080005	100.133,15	SUPERAVIT FINANCEIRO	
71	1303	08.21.10.301.1001.2.001.339030.92.3080006	196.695,04	SUPERAVIT FINANCEIRO	
72	1304	08.21.10.301.1001.2.001.449052.92.3080027	30,68	SUPERAVIT FINANCEIRO	
73	1215	08.03.10.304.1004.2.021.339030.91.3200000	108.155,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
74	1216	08.03.10.304.1004.2.021.339030.91.3200000	108.155,39	SUPERAVIT FINANCEIRO	



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartidão: 005

Data: 08/02/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1275/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	
75	1320	09.51.12.361.2006.2.076.339093.95.2850001	166.215,99	SUPERAVIT FINANCEIRO	
76	1322	09.53.12.365.2006.2.313.339093.95.2840001	92.805,67	SUPERAVIT FINANCEIRO	
77	1321	09.52.12.365.2006.2.049.339093.95.2830001	174.293,29	SUPERAVIT FINANCEIRO	
78	1323	09.54.12.366.2006.2.048.339093.95.2430001	9.102,60	SUPERAVIT FINANCEIRO	
79	1324	09.51.12.361.2006.2.076.339030.95.2850001	88.268,40	SUPERAVIT FINANCEIRO	
80	1326	09.53.12.365.2006.2.313.339030.95.2840001	48.727,14	SUPERAVIT FINANCEIRO	
82	1327	09.54.12.366.2006.2.048.339030.95.2430001	4.815,36	SUPERAVIT FINANCEIRO	
83	1330	08.04.10.303.1006.2.028.339030.95.3040002	45.425,28	SUPERAVIT FINANCEIRO	
84	1191	08.01.10.122.1007.2.040.339039.95.3120016	122.547,60	SUPERAVIT FINANCEIRO	
85	1331	14.02.06.182.8003.2.268.449052.91.1200000	1.790,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
86	1332	05.02.04.124.7006.2.291.339035.01.1100000	117.284,44	SUPERAVIT FINANCEIRO	
87	1325	09.52.12.365.2006.2.049.339030.95.2830001	89.828,64	SUPERAVIT FINANCEIRO	
88	1336	09.21.12.361.2001.1.005.449051.95.2820001	166.125,32	SUPERAVIT FINANCEIRO	
89	1337	09.41.12.365.2002.1.006.449051.95.2800001	66.450,13	SUPERAVIT FINANCEIRO	
90	1338	09.42.12.365.2002.1.006.449051.95.2810000	99.675,19	SUPERAVIT FINANCEIRO	
91	1339	09.41.12.365.2002.2.061.449052.95.2800001	840,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
92	1340	06.07.18.541.6006.2.230.449052.95.1000016	2.522,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartidão: 005

Data: 08/02/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1275/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	
94	1341	11.01.27.812.3007.1.029.449051.01.1100000	298.890,11	SUPERAVIT FINANCEIRO	
95	1258	08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010019	-78.792,38	SUPERAVIT FINANCEIRO	
96	1259	08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010019	-4.146,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
97	1173	08.21.10.301.1001.2.010.339030.95.3010019	78.792,38	SUPERAVIT FINANCEIRO	
98	1184	08.21.10.301.1001.2.010.339039.95.3010019	4.146,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
99	311	08.01.10.122.1007.2.003.339091.01.3100000	800.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
100	1344	04.01.04.122.7007.2.293.449030.91.1200000	4.224,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
101	1168	04.01.04.122.7007.2.293.449052.91.1200000	1.764,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
102	1203	02.01.04.122.7009.2.290.449052.91.1200000	1.011,58	SUPERAVIT FINANCEIRO	
103	1342	08.05.10.302.1003.2.015.449030.91.1200000	5.224,20	SUPERAVIT FINANCEIRO	
104	1346	08.05.10.302.1003.2.015.449052.91.1200000	8.295,10	SUPERAVIT FINANCEIRO	

Total Decreto.....

7.176.984,22



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
SUPERAVIT FINANCEIRO	7.176.984,22

DECRETO Nº 1.281, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartidão: 008
Data: 01/03/2021

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 1281/2021
Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: EXCESSO DE ARRECADACÃO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -
1	1334	06.04.15.452.5002.1.036.449051.05.1000011	955.000,00	Excesso de Arrecadação	

Total Decreto..... 955.000,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

Excesso de Arrecadação

955.000,00



DECRETO Nº 1.282, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartidão: 009
Data: 01/03/2021

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 1282/2021
Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha -	Dotação
1	1335	06.04.15.452.5002.1.036.449051.01.1100000	5.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	101	06.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100000

Total Decreto..... 5.000,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

Anulação Parcial ou Total de Dotação

5.000,00

DECRETO Nº 1.286, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Considerando que o Governo de São Paulo adotou em todo Estado a fase emergencial para conter crescimento de pandemia, ficam estabelecidas regras mais rígidas ao exercício de atividades econômicas definidas como essenciais à população, durante o período de 15/03 até 30/03, em consonância com o que prescreve o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no âmbito do Município de Cabreúva.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Continua suspenso o atendimento presencial em todas as atividades comerciais e de prestação de serviços que não se enquadrem como essenciais, no Município de Cabreúva.

§1º Perfazem atividades essenciais, tendo autorização para funcionamento:

I- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal (clínicas veterinárias e petshops);

II- Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, sendo, em todo caso, vedado o consumo no local;

III- Lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Válido também para estabelecimentos localizados em postos de combustíveis (conveniências);

IV- Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

V- Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI- Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII- Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII- Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX- Construção civil e indústria.

§ 2º Fica proibido o funcionamento e atendimento presencial no comércio de material de construção, ficando liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

§ 3º As empresas (indústria, comércio e serviço) são responsáveis pela adoção do escalonamento do horário de entrada e saída de funcionários para evitar aglomerações no transporte público, bem como das medidas sanitárias previstas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus entre os seus funcionários.

§ 4º Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários, como fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura, ventilação de ambientes e controle de fluxo de público.

Art. 2º Fica instituído o regime de teletrabalho nos escritórios particulares em geral e atividades administrativas.

Art. 3º Para os órgãos da Administração Pública Municipal, fica instituído o regime de teletrabalho nas repartições administrativas que não se enquadram entre aquelas que desempenham atividades essenciais à saúde (segurança e defesa social, assistência social e todos os serviços de saúde).

§ 1º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório, conforme determinado pela chefia imediata.

§ 2º Poderão ser suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança e defesa social, assistência e desenvolvimento social e do serviço funerário.

Art. 4º Continua proibida a circulação das 20 horas até as 5 horas nas vias públicas, com fiscalização que garanta o cumprimento das normas do Plano São Paulo.

Art. 5º As lojas e o comércio em geral poderão funcionar, desde que não façam atendimento presencial ao público no interior dos respectivos estabelecimentos físicos, estando autorizados, contudo, a realizar vendas e atendimentos on-line, bem como a procederem com a execução de tarefas cotidianas de administração interna, observadas as normas sanitárias e assegurada a incolumidade de seus empregados.

Art. 6º Continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares e em qualquer instituição de ensino profissionalizante, superior e similares.

Art. 7º Estão proibidas as atividades religiosas coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 8º Permanecem em vigor as normas do Decreto nº 1.283/21 (Fase Vermelha) salvo as disposições em contrário previstas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de março de 2021.



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XVII - Nº 306
Cabreúva 12 de Março de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Ati
nce